

LEI N° 16/97 DE 03 DE JUNHO DE 1.997.

**criação do Conselho
Municipal de Saúde**

Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de saúde - CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Inço de Saúde SUS no âmbito municipal.

ART. 2º - Sem prejuízo das Funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

- I - definir as prioridades de Saúde;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV - Propor critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Saúde prestadas á população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no município;
- VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- VII - definir critérios para a celebração de contatos ou convênios entre os setores públicos e as entidades privadas de saúde, no que tange a prestação de serviços de saúde;
- VIII - apreciar previamente aos contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- X - elaborar seu Regimento Interno;
- XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. - 3º O CMS terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal:

- a) Representante (s) da Secretaria de Saúde ou órgão equivalente;
- b) Representante (s) do órgão municipal de finanças;
- c) Representante (s) do órgão de Educação;
- d) Representante do órgão de saneamento;
- e) Representante do órgão do meio ambiente;

II Dos prestadores de serviço públicos e privados;

- a) Representante (s) do SUS no âmbito Estadual ou Federal, existentes no município;
- b) Representante (s) dos prestadores privado contratados pelo SUS;
- c) Representante (s) dos prestadores filantrópicos contratados pelo SUS;

III - Dos trabalhadores do SUS:

- a) Representante (s) das entidades de trabalhadores do SUS;

IV - Dos centros de formação de recursos humanos para a saúde;

- a) Representante (s) das escolas, faculdades, universidade sediadas no município;

V - Dos usuários:

- a) Representante (s) das entidades ou associação comunitária;
- b) Representante (s) dos sindicatos entidades patrimoniais;
- c) Representante (s) dos sindicatos e entidades de trabalhadores;
- d) Representante (s) das associações de portadores de deficiências e patologias;

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 2º - O número de representantes que trata o inciso V do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

ART. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade estadual ou federal correspondente, no caso da representação de órgãos estaduais e federais.

II - das respectivas entidades nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - O Chefe do Departamento Municipal de Saúde é membro nato do CMS.

§ 3º - Na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

ART. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que refere aos seus membros:

I - O exercício da função de Conselheiros não será remunerado, considerando-se como serviços públicos relevantes;

II - Os membros do CMS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas no período de 6 (seis) meses;

III - Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, apresentada ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMS terá seu funcionamento pelas seguintes normas:

I - O órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II - As sessões serão realizadas em cada 1 (um) mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - Para realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - Cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - As decisões serão consubstanciadas em resoluções.

ART. 7º - Chefe do Dpto. Municipal de Saúde prestará o apoio necessário ao funcionamento do CMS.

ART. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas entidades, mediante os seguintes critérios;

I - Consideram - colaboradores do CMS as instituições formadas de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

ART. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

PARÁGRAFO ÚNICO - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

ART. 10º - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

ART.11º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito especial no valor R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) para prover as despesas com instalação do Conselho Municipal de Saúde.

ART. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antonio De Deus da Silva
Prefeito Municipal